

TC 003.682/2012-9

Tipo: Prestação de Contas, exercício de 2011

Unidade jurisdicionada: Companhia Docas do Ceará - CDC

Responsáveis: Paulo André de Castro Holanda (CPF 314.802.683-72), Mário Jorge Cavalcanti Moreira (CPF 229.759.343-00), Antonio Gonzaga do Vale (CPF 013.311.913-00), José Maria de Araújo (CPF 050.223.983-20), José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (CPF 111.270.153-20), Antonio Maurício Ferreira Netto (CPF 698.112.538-20)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: de mérito.

INTRODUÇÃO

Trata-se de Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2011 da Companhia Docas do Ceará – CDC, mais precisamente de cumprimento de determinação feita à CDC nesse processo de contas.

HISTÓRICO

2. A companhia opera o Porto do Mucuripe, em Fortaleza, e tem por competências institucionais, dentre outras, cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos do serviço e as cláusulas dos contratos de concessão no Porto de Fortaleza; assegurar, ao comércio e à navegação, o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento daquele porto; pré-qualificar os operadores portuários, fixar os valores e arrecadar a tarifa portuária e fiscalizar a execução ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, inclusive a infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao Porto.

3. A CDC tem como missão a promoção do desenvolvimento socioeconômico da região de sua influência, e em particular do estado do Ceará, através do exercício da função de autoridade portuária e pela promoção das facilidades portuárias para as exportações e importações, nas navegações de longo curso e cabotagem, assim como o transporte de passageiros.

4. A empresa tem por finalidade realizar, em harmonia com os planos e programas da Secretaria de Portos da Presidência da República, a administração e a exploração comercial do porto organizado e demais instalações portuárias no estado do Ceará, sob sua jurisdição e responsabilidade, atuando como Autoridade Portuária.

5. Por ocasião do exame das contas, foi dada ênfase na análise de itens destacados do relatório de gestão e no relatório de auditoria da CGU, que foram objeto de análise detalhada. Os critérios considerados para essas escolhas foram a importância do processo ou da área, a existência de alguma irregularidade na execução da despesa ou de alguma fragilidade nos controles de alguns processos. Mereceram especial atenção as áreas de licitação, de recursos humanos, os controles internos, aspectos de sustentabilidade ambiental e os indicadores da CDC, bem como do cumprimento de determinações feitas pelo TCU e pelos demais intervenientes no processo de controle no ano de 2011.

6. No tocante aos indicadores, foram identificadas duas importantes determinações do TCU nas contas de 2009 da CDC, que resultaram impacto da gestão (peça 3, p. 73-155), mas ainda não atendidas em sua totalidade pela CDC em 2011:

a) acompanhar o deslinde do processo judicial n. 465154-69.2011.8.06.0001;

b) concluir as providências iniciadas para cumprir as determinações do subitem 1.5.5 do Acórdão 2.167/2009-TCU-1ª Câmara, sob pena de ter as contas julgadas irregulares, conforme §1º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

7. No tocante ao acompanhamento do processo judicial, uma vez designada audiência conciliatória para o dia 30/9/2011, tal audiência foi cancelada. Aguardando nova audiência para 30/1/2012. A demora na resolução da pendência deu-se pela não obtenção amigável do ressarcimento. Agora, em esfera judicial, o tempo de resolução independe de ação direta da CDC, restando acompanhar de forma diligente o deslinde do Processo.

8. Quanto à construção de indicadores de gestão pela CDC, foi determinado pelo TCU que a CDC construísse indicadores referentes ao grau de satisfação dos clientes e funcionários; que demonstrassem a evolução anual da rentabilidade do patrimônio da Companhia; e, por fim, que refletissem o atingimento dos objetivos nos processos internos da empresa.

9. A CDC afirma que esteve empenhada na construção de indicadores determinados pela Secretaria de Portos. Agora, findo esse processo, a CDC informa que diagnosticou a necessidade de contratação de empresa de consultoria externa para a construção dos indicadores determinados pelo Tribunal.

10. A CDC afirma que já se utiliza de indicadores em sua atividade. Ocorre que os indicadores com os quais a empresa trabalha são operacionais. Além disso, pode-se afirmar que também são setoriais, ou seja, servem para que a Secretaria Especial de Portos (SEP) analise o desempenho das Companhias Docas que operam portos públicos a fim de que essas empresas possam ter seu desempenho relativo mensurado.

11. Não há críticas possíveis de serem feitas aos indicadores em uso pela CDC. Aliás, destaque-se que esses indicadores serviram de fundamento para que a SEP propusesse diversas alterações legais, que redundaram na edição do novo marco legal do setor portuário, no ano de 2013, com a edição da nova lei dos portos.

12. Ocorre que os indicadores cuja construção foi determinada pelo TCU prestam-se à avaliação de gestão, já que são indicadores apropriados para o *Balance Scorecard*, consagrada ferramenta de gestão estratégica, que tem com uma de suas características distintivas o controle da gestão por meio do uso de indicadores.

13. Em conclusão, quanto ao não cumprimento das recomendações do TCU e do controle interno, a não construção dos indicadores determinados pelo Tribunal, por ocasião do Acórdão 2.167/2009-TCU-1ªC, pode ser atribuída inteiramente à CDC. Essa situação deve ser corrigida, sob pena de responsabilização dos gestores.

14. Com efeito, o TCU aceitou as ponderações da unidade técnica e, por meio do Acórdão 4811-TCU-1ªC, julgou regulares com ressalvas as contas da CDC de 2011, determinando à empresa, contudo, que dentro do prazo de 90 (noventa) dias encaminhasse ao TCU a conclusão das providências tomadas para cumprir as determinações contidas no item 1.5.5 do Acórdão 2.167/2009-TCU-1ªC, justamente a construção dos indicadores de gestão aqui discutidos.

15. O encaminhamento pela CDC dos trabalhos levados a cabo pela companhia para Dara cumprimento às determinações do TCU encontram-se às peças 15 e 16 dos autos e ensejam nova intervenção da unidade técnica no processo.

EXAME TÉCNICO

16. Objetivamente, o teor da determinação consiste na construção de indicadores de gestão referentes ao grau de satisfação dos clientes e funcionários, na demonstração da evolução anual da

rentabilidade do patrimônio da Companhia e de indicadores de eficácia, que demonstrem o grau em que os objetivos propostos para a CDC foram atingidos.

17. A resposta da CDC consistiu na peça 15 (a peça 16 tem o mesmo teor). Trata-se do relatório final de trabalho empreendido pelo CDC com o apoio do Senai e da Federação de Indústrias de Santa Catarina, Fiesc.

18. O trabalho teve a intenção implantar uma sistemática de monitoramento da estratégia da CDC de modo a responder aos objetivos da organização, levando em conta o direcionamento determinado pelos acórdãos emitidos pelo TCU.

19. A metodologia adotada no trabalho consistiu em uma capacitação em gestão estratégica da CDC, da definição de visão da empresa, na construção do Mapa Estratégico e, por fim na criação dos indicadores determinados pelo TCU e, por fim, na metodologia de avaliação e análise crítica do desempenho da CDC em função dos indicadores construídos.

20. De acordo com o relatório (peça 15, p. 8-11), foram construídos indicadores referentes à satisfação dos clientes externos e internos, esses últimos mediante pesquisa de clima organizacional, de evolução de rentabilidade e de indicadores referentes a processo internos.

21. Além desses indicadores determinados pelo TCU, a CDC aproveitou a oportunidade para construir indicadores operacionais que refletissem o desempenho da companhia em relação à Portaria 214, da SEP/PR.

22. Nessas condições, dados que a determinação do TCU, contida no Acórdão 4811-TCU-1ªC, foi de fato cumprida, pois os indicadores determinados acabaram construídos. Sob o aspecto da eficácia, portanto, não há o que se reparar acerca dos esforços da CDC para cumprir os ditamos do Tribunal.

23. Quanto à efetividade das determinações, apenas os exames de futuras prestações de contas mostrarão se os indicadores construídos são de fato utilizados pela CDC, esse sim o verdadeiro objetivo da determinação antes feita pelo Tribunal.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

24. No mesmo diapasão da seção de conclusão, dentre os benefícios que o cumprimento da determinação trará pode-se mencionar a expectativa de controle, que se refletirá em análise mais objetiva das futuras prestações de contas anuais da CDC, com possibilidades de efetivação de controle mais voltados para os aspectos mais finalísticos, por parte da Secex/CE.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Ante os fatos expostos, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I – considerar cumprida pela CDC a determinação contida no Acórdão 4811/2013-TCU-1ªC, que consistiu na reiteração da determinação contida no item 1.5.5 do Acórdão 2.167/2009-TCU-1ªC, consistente na construção dos indicadores de gestão pela Companhia Docas do Ceará;

II – encaminhar cópia do acórdão à Companhia Docas do Ceará;

III – arquivar os presentes autos.

SECEX/CE, em 29 de janeiro de 2014.

(assinado eletronicamente)
Alessandro de Araújo Fontenele
AFCE – Mat. 4201-3